



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.257 /

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES PARA A DÉCIMA-QUARTA LEGISLATURA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com base no disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores que comporão a Décima-Quarta Legislatura - 2001/2004, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em parcela única, mensalmente.

ART. 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior serão revistos por lei específica, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, ambos da Constituição da República.

ART. 3º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou resolução específica.

ART. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixado por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

- I. estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;
- II. estiver recebendo o Vereador mais do que cinqüenta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual;
- III. tenha as despesas da Câmara Municipal atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 5º - As reuniões extraordinárias decorrentes da convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito, serão indenizadas na forma do art. 57, § 7º, da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.257 - fls. 2 /

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2529, de 04/10/00.